



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 300/89

Cria o **MUSEU DOS MARCOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o MUSEU DOS MARCOS, com a finalidade de localizar, recolher, inventariar e expor objetos e documentos relacionados com a história, a arqueologia e a etnografia do Município de Touros.
- * Art. 2º - O Museu integrará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituindo o seu Quadro Funcional com servidores do órgão, devidamente habilitados, na forma do anexo desta Lei.
- Art. 3º - A Administração do Museu poderá aceitar doações de objetos e documentos relacionados com as finalidades do Museu.
- Art. 4º - A receita decorrente das atividades do Museu reverterá em seu benefício e será aplicada na sua manutenção, aquisição de acervo e de publicações pertinentes.
- Art. 5º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Touros, 17 de maio de 1989.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Câmara de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 175.315.274-72

* VIDE VERSO